



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

[www.colombia.sp.gov.br](http://www.colombia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia)

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 968

Página 1 de 29

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	3
Ato de Abertura .....	3
<b>Outros Atos</b> .....	24
Relatório Anual - Ouvidoria .....	24

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colômbia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colômbia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.colombia.sp.gov.br](http://www.colombia.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Colômbia**

CNPJ 52.381.720/0001-48

Rua Antonio Prado, nº 1161, Centro

Telefone: (17) 3335-8500

Site: [www.colombia.sp.gov.br](http://www.colombia.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia)

#### **Câmara Municipal de Colômbia**

Rua Washington Luiz, nº 543 – Centro

Telefone: (17) 3335-1128

Site: [www.camaracolombia.sp.gov.br](http://www.camaracolombia.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colômbia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.colombia.sp.gov.br](http://www.colombia.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 968

Página 2 de 29

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### Lei Complementar Nº 33

13 de janeiro de 2025

*“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

**JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Colômbia, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados e passam a integrar o anexo III da Lei Complementar nº 026, de 21 de novembro de 2022 os cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração abaixo elencado, cujos requisitos de investidura, atribuições e referencia salarial são os constantes no anexo da presente Lei complementar:

a) 02 (dois) cargos de Assessor Parlamentar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado nesta cidade de Colômbia/SP, aos 13 de janeiro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito do Município

Publicado no Diário Oficial do Município em 13/01/2025.

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 13/01/2025.

### ANEXO

#### CARGO QUE PASSA A INTEGRAR O ANEXO III - DO QUADRO DE PESSOAL DA ASSESSORIA POLÍTICA

QUANTIDADE	02
DENOMINAÇÃO	Assessor Parlamentar
ATRIBUIÇÕES	Assessorar os vereadores nos trabalhos parlamentares; Elaborar pesquisas, redação e arquivamento de documentos de interesse parlamentar; Controlar as audiências, visitas e reuniões de que deva participar ou em que tenha interesse o Vereador; Acompanhar e informar ao Vereador sobre prazos e providências das proposições em tramitação na Câmara de Vereadores; Preparar em resumo as matérias de interesse do Vereador, publicadas nos principais órgãos da imprensa; Incumbir-se da correspondência recebida e expedida pelo parlamentar; Acompanhar e anotar as reivindicações e encaminhamentos propostos para subsidiar os trabalhos legislativos; Atendimento das pessoas encaminhadas aos vereadores; Executar demais atividades afins.
REQUISITOS DE INVESTIDURA	Ensino Médio Completo
REFERÊNCIA SALARIAL	R. 04
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais
PROVIMENTO	Livre nomeação e exoneração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 968

Página 3 de 29

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

#### Ato de Abertura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA – SP**  
52.381.720/0001-48  
**SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
55.397.800/0001-80



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA – SP**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2025 PARA CONTRATAÇÃO DE DOCENTES**  
**TEMPORÁRIOS**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.248 de 16 de abril de 2.013, e em vista do disposto no art. 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, torna público pelo presente Edital, as normas e critérios para a realização do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE DOCENTES TEMPORÁRIOS para a seleção de professores **HABILITADOS**, e na falta de habilitados, docentes **QUALIFICADOS**, a serem contratados em CARÁTER TEMPORÁRIO, nos termos do que dispõe as Leis Municipais nº1.158/2010 e nº 639/96 e suas alterações, que realizar-se-á por meio de **AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL** para atuação na Educação Básica pública municipal - Educação Infantil (creche e pré-escola) e Ensino Fundamental – anos iniciais e finais (regular e AEE), em caráter de substituição a docentes titulares de emprego afastados para o exercício de funções de suporte pedagógico e/ou administrativas, ou ainda, em decorrência de todo e qualquer afastamento de cunho legal previsto na legislação municipal, e/ou em classes/turmas que não contarem com docentes titulares de emprego, haja vista o disposto em Lei específica, ou ainda, atuar, como Professor Auxiliar nas Unidades Escolares Municipais, conforme o disposto no artigo 65 da Lei Municipal 1.158/2010, e ainda, em projetos educacionais específicos, nos termos do que dispõe a Lei Municipal 1248/2013.

#### I- INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1- As funções públicas descritas no Capítulo II deste Edital serão regidas pelo Regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT e disposições constantes nas Leis Municipais nº 1158 de 02 de julho de 2010 e nº 639 de 03 de novembro de 1993.
- 1.2- O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se à **formação de cadastro reserva** de candidatos à contratação temporária para ministrar aulas no ensino presencial aos estudantes da Educação Infantil (creche e pré-escola) e Ensino Fundamental- anos iniciais e finais - pertencentes à rede pública municipal de ensino do município de Colômbia-SP, ou ainda, caso haja necessidade, atuar como Professor Auxiliar, conforme o previsto no artigo 65 da lei Municipal 1.158/2010.
- 1.3- Poderão se inscrever no presente Processo Seletivo todos os docentes HABILITADOS e QUALIFICADOS que queiram concorrer, desde que, cumpridas as exigências contratuais constantes neste Edital, obedecendo-se a classificação geral.
- 1.4- As inscrições serão realizadas a partir das 18h do dia 13/01/2025 até as 23h59 do dia 22/01/2025, **exclusivamente na modalidade ON LINE** no seguinte endereço eletrônico:

Rua: Bahia, nº200 – Centro – Colômbia/SP – CEP 14.795-000 – Telefone: (17) 3335-8529 / 3335-1114  
E-mail: [educacao@colombia.sp.gov.br](mailto:educacao@colombia.sp.gov.br) Blog: <http://colombiaeduc.blogspot.com/>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 968

Página 4 de 29



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA – SP**  
**52.381.720/0001-48**  
**SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**55.397.800/0001-80**



<http://colombiaeduc.blogspot.com.br/>, onde o candidato deverá clicar no link de inscrição e anexar os documentos solicitados em cada aba em formato PDF.

- 1.5- O presente Processo Seletivo terá validade para o ano letivo de 2025, podendo ser prorrogado, para o ano letivo de 2.026.
- 1.6- Todas as publicações relativas ao presente Processo Seletivo, serão feitas no endereço eletrônico: <http://colombiaeduc.blogspot.com.br/> e afixadas no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Colômbia, localizada na Rua Antônio Prado nº 1161, – Centro, Colômbia – SP, e na Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Bahia, 200- Centro-Colômbia-SP, sendo portanto de inteira responsabilidade dos candidatos o acompanhamento de todas as publicações.
- 1.7- Todos os questionamentos relacionados ao presente Edital deverão ser encaminhados ao e-mail [educ-colombia@hotmail.com](mailto:educ-colombia@hotmail.com) e pelos telefones: (17) 3335-1114 e (17) 3335-8529 das 8h30 às 12h e das 14h às 16h30.
- 1.8- A realização do certame tem como intuito suprir a necessidade das escolas da Rede Municipal de Ensino do município de Colômbia-SP, em caráter excepcional conforme disposto nas Leis Municipais nº639/93 e 1.158/2010.
- 1.9- Os classificados que por ventura forem contratados, poderão atuar em escolas com atendimento à Educação Infantil (creche e Pré-escola), e Ensino Fundamental (anos iniciais e finais), bem como professores auxiliares, e/ou projetos criados pela Secretaria Municipal de Educação, cuja atribuição de classes e ou aulas ficará a critério da Secretaria municipal de Educação.

### II- DAS FUNÇÕES PÚBLICAS

- 2.1- As Funções Públicas, número de vagas, valor da hora/aula, carga horária semanal, escolaridades e respectivos requisitos são os especificados conforme quadro a seguir:

FUNÇÕES PÚBLICAS	VAGAS	VENCIMENTOS NÍVEL I – INICIAL R\$	REQUISITOS – ESCOLARIDADE EXIGIDA HABILITADOS
PEB I – Professor de Educação Básica I	Cadastro Reserva	R\$ 23,45	Nível Superior em Cursos de Licenciatura, de graduação Plena, em Pedagogia, admitida como formação mínima para o exercício do magistério na Educação infantil e nos cinco

Rua: Bahia, nº200 – Centro – Colômbia/SP - CEP 14.795-000 – Telefone: (17) 3335-8529 / 3335-1114  
E-mail: [educacao@colombia.sp.gov.br](mailto:educacao@colombia.sp.gov.br) Blog: <http://colombiaeduc.blogspot.com/>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 968

Página 5 de 29



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA – SP**  
**52.381.720/0001-48**  
**SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**55.397.800/0001-80**



			primeiros anos do Ensino Fundamental, a oferecida em Nível Médio, na modalidade Normal.
PEB I - Professor de Educação Básica I - AEE	Cadastro Reserva	R\$ 25,79	Nível Superior em Cursos de Licenciatura, de graduação Plena, em Pedagogia, admitida como formação mínima para o exercício do magistério na Educação infantil e nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental, a oferecida em Nível Médio, na modalidade Normal e ter Curso de Especialização na Área de Educação Especial de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas.
PEB II- Professor de Educação Básica II Língua Portuguesa	Cadastro Reserva	R\$ 25,79	Licenciatura Plena em Letras com habilitação específica em Língua Portuguesa
PEB II- Professor de Educação Básica II Matemática	Cadastro Reserva	R\$ 25,79	Licenciatura Plena em Matemática, ou Licenciatura em Ciências com habilitação em Matemática.
PEB II- Professor de Educação Básica II História	Cadastro Reserva	R\$ 25,79	Licenciatura Plena em História, ou Licenciatura Plena em Estudos Sociais com habilitação em História.
PEB II- Professor de Educação Básica II Geografia	Cadastro Reserva	R\$ 25,79	Licenciatura plena em Geografia, ou Licenciatura Plena em Estudos Sociais com habilitação em Geografia.
PEB II- Professor de Educação Básica II Ciências Físicas e Biológicas	Cadastro Reserva	R\$ 25,79	Licenciatura Plena em Ciências Biológicas ou História Natural, ou Licenciatura em Ciências, com habilitação em Física, ou em Química, ou em Biologia, ou em Matemática.
PEB II- Professor de Educação Básica II Educação Física	Cadastro Reserva	R\$ 25,79	Licenciatura Plena em Educação Física e Registro no CREF.

Rua: Bahia, nº200 – Centro – Colômbia/SP - CEP 14.795-000 – Telefone: (17) 3335-8529 / 3335-1114  
E-mail: [educacao@colombia.sp.gov.br](mailto:educacao@colombia.sp.gov.br) Blog: <http://colombiaeduc.blogspot.com/>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 968

Página 6 de 29



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA – SP**  
**52.381.720/0001-48**  
**SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**55.397.800/0001-80**



PEB II- Professor de Educação Básica II - Arte	Cadastro Reserva	R\$ 25,79	Licenciatura plena em Educação Artística/ Arte, em qualquer das linguagens: Artes Visuais, Artes Plásticas/ Artes Plásticas com ênfase em Design, Música, Teatro, Artes Cênicas e Dança.
PEB II - Professor de Educação Básica II Inglês	Cadastro Reserva	R\$ 25,79	Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Inglês.

### 2.2- Qualificado :

2.2.1. Anos Iniciais do Ensino Fundamental: Não há

2.2.2. Anos Finais do Ensino Fundamental :

- a) portadores de diploma de licenciatura plena, independentemente da existência de 160 (cento e sessenta) horas de estudos na disciplina a ser atribuída, desde esta seja da mesma área do conhecimento;
- b) portadores de diploma de Licenciatura Curta, na área de formação acadêmica ou disciplina a ser atribuída;
- c) estudantes de Licenciatura Plena, desde que apresente 160 (cento e sessenta) horas de estudos da disciplina a ser atribuída, identificada pelo histórico do curso;
- d) portadores de diploma de Bacharel ou de Tecnólogo de nível superior, desde que apresente 160 (cento e sessenta) horas de estudos, na área de conhecimento ou disciplina a ser atribuída, identificada pelo histórico do curso;
- e) estudantes de Bacharelado ou de Tecnologia de nível superior, desde que apresente 160 (cento e sessenta) horas de estudos na área de conhecimento ou disciplina a ser atribuída, identificada pelo histórico do curso.

2.3- A carga horária semanal para o professor de Educação Básica I, regente de sala será de 27 ou 29 horas aulas / semanal, e em se tratando de professores, com atuação nos anos finais do Ensino Fundamental – disciplinas específicas do currículo, será proporcional a quantidade de aulas atribuídas, e se Professor Auxiliar, será de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1.158/2010.

2.4- O tempo destinado a horas de estudo (1/3) previstas na Lei Federal 11.738/2008, encontra-se contemplado na Carga horária prevista no Item 2.2.

2.5- Os vencimentos mensais serão proporcionais à carga horária semanal de trabalho.

2.6- As atribuições das Funções Públicas encontram-se disponibilizadas no Anexo I – Atribuições das Funções Públicas.

Rua: Bahia, nº200 – Centro – Colômbia/SP - CEP 14.795-000 – Telefone: (17) 3335-8529 / 3335-1114  
E-mail: [educacao@colombia.sp.gov.br](mailto:educacao@colombia.sp.gov.br) Blog: <http://colombiaeduc.blogspot.com/>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 968

Página 7 de 29



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA – SP**  
**52.381.720/0001-48**  
**SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**55.397.800/0001-80**



### III- DAS INSCRIÇÕES

- 3.1- Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá ler e conhecer o Edital, certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a contratação na função pública e possuir conta no GOOGLE.
- 3.2- Para se inscrever, o candidato à contratação, deverá acessar o link: <http://colombiaeduc.blogspot.com>, a partir das 18h do dia 13/01/2025 até as 23h59 do dia 22/01/2025, preencher os dados constantes na “ficha de inscrição e ANEXAR todos os documentos constantes no Item 3.4 e Item 6.3, caso possua os títulos descritos no Item 6.3, e após, confirmar e finalizar a inscrição, e ainda:
- 3.2.1- Ser brasileiro nato e, se estrangeiro, atender aos requisitos legais em vigor;
  - 3.2.2- Ter 18 (dezoito) anos completos até a data do ato da contratação;
  - 3.2.3- Estar quite com as obrigações militares até a data do ato da contratação, quando for o caso;
  - 3.2.4- Estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais;
  - 3.2.5- Possuir aptidão física e mental;
  - 3.2.6- Possuir, na data do ato da contratação, o nível de escolaridade, especialização e capacitação exigidas para o exercício da Função Pública;
  - 3.2.7- Não haver sofrido, no exercício de atividade pública, penalidade por atos incompatíveis com o serviço público;
  - 3.2.8- Não ter antecedentes criminais que impeçam a contratação;
  - 3.2.9- Não receber, no ato da contratação, proventos de aposentadoria oriundos de Cargo, Função Pública ou Funções exercidas perante a União, Território, Estado, Distrito Federal, Município e suas Autarquias, Empresas ou Fundações, conforme preceitua o artigo 37, §10 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, ressalvadas as acumulações permitidas pelo inciso XVI do citado dispositivo constitucional, os cargos eletivos e os cargos ou Funções Públicas em comissão;
  - 3.2.10- Não ter, anteriormente, contrato de trabalho com o Poder Público rescindido por justa causa ou ter sido demitido a bem do serviço público;
  - 3.2.11- Não registrar crime contra a Administração Pública.
  - 3.2.12- Não pertencer a nenhum dos grupos descritos no item 1.10 do presente Edital.
- 3.4- Documentos pessoais a serem anexados:
- 3.4.1. Cópia da Cédula de Identidade – RG;
  - 3.4.2. Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF; ou
  - 3.4.3. Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, quando for o caso (acompanhado de protocolo do processo de naturalização);
  - 3.4.4. Cópia do Título de Eleitor;

Rua: Bahia, nº200 – Centro – Colômbia/SP – CEP 14.795-000 – Telefone: (17) 3335-8529 / 3335-1114  
E-mail: [educacao@colombia.sp.gov.br](mailto:educacao@colombia.sp.gov.br) Blog: <http://colombiaeduc.blogspot.com/>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 968

Página 8 de 29



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA – SP**  
**52.381.720/0001-48**  
**SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**55.397.800/0001-80**



- 3.4.5. Comprovante de estar em dia com a Justiça Eleitoral;
- 3.4.6. Comprovante de Residência;
- 3.4.7. Diploma ou Certificado de Conclusão com Histórico Escolar, requisito essencial para concorrer à vaga que porventura vier a existir.
- 3.5- Serão contabilizados para efeito de pontuação e classificação, os dados constantes da formação curricular acadêmica (títulos), e experiência profissional (tempo de serviço) conforme disposto no Capítulo “VI” deste Edital.
- 3.6- **Não serão considerados inscritos, candidatos que não anexarem os documentos exigidos no presente Edital.**
- 3.7- **Os documentos encaminhados deverão ser apresentados em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza;**
- 3.8- **Não serão, em hipótese alguma, recebidas inscrições por via postal, fax ou presencial.**
- 3.9- As informações prestadas na inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.
- 3.10- A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;

#### **IV- DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA**

- 4.1- É assegurada a participação de pessoa com deficiência no Processo Seletivo Simplificado, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função de Docente na modalidade presencial, devendo ser comprovada por meio de **Laudo Médico, a ser também anexado.**
- 4.2- Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no Artigo 4º do Decreto Federal nº 3298/99 e suas alterações e na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça - STJ.
  - 4.2.1- O candidato que concorrer como docente com deficiência deverá anexar o laudo médico no momento de sua inscrição (original ou fotocópia autenticada), expedido no prazo máximo de 06 (seis) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de sua deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, informando, também, o seu nome, documento de identidade (RG) e número do CPF.

Rua: Bahia, nº200 – Centro – Colômbia/SP - CEP 14.795-000 – Telefone: (17) 3335-8529 / 3335-1114  
E-mail: [educacao@colombia.sp.gov.br](mailto:educacao@colombia.sp.gov.br) Blog: <http://colombiaeduc.blogspot.com/>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 968

Página 9 de 29



### PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA – SP

52.381.720/0001-48

### SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

55.397.800/0001-80



4.2.2- Os candidatos que não anexarem no ato da inscrição a documentação solicitada (Laudo Médico e Declaração) ou anexarem documentos que não atendam às exigências constantes dos modelos em anexo, dentro do período estabelecido neste Edital, não serão considerados como portadores de deficiência seja qual for o motivo alegado.

4.3- O candidato que não preencher os campos da inscrição reservados ao candidato com deficiência, ou não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Item, perderá o direito a tratamento diferenciado no que se refere ao presente Processo Seletivo Simplificado para Docentes, e não poderá impetrar recurso em razão de sua deficiência, seja qual for o motivo alegado.

4.4- Será eliminado da lista especial o candidato cuja deficiência assinalada no formulário de inscrição não se fizer constatada na forma do Artigo 4º do Decreto Federal nº3298/99 e suas alterações.

4.5- Os candidatos à contratação temporária classificados na Lista Especial, concorrerão às Classes/ Aulas disponíveis, devendo ser reservado o percentual de 5% (cinco) do total de vagas de cada função pública a ser atribuída, caso haja, na referida Sessão de Atribuição de Classes/ aulas, na seguinte forma:

4.5.1- O primeiro candidato com deficiência classificado no Processo Seletivo será convocado para ocupar a 5ª (quinta) vaga, 30ª (trigésima) vaga, 50ª (quingentésima) vaga e assim sucessivamente, a cada intervalo de **20 (vinte) atribuições**, em observância ao princípio da proporcionalidade.

#### V- DA PARTICIPAÇÃO DE ESTRANGEIROS

5.1- Para inscrição no Processo Seletivo Simplificado para Docentes, será exigido dos candidatos estrangeiros o documento oficial de identificação (Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, acompanhado de protocolo do processo de naturalização).

5.1.1- Somente serão contratados os estrangeiros naturalizados (artigo 12, II, “a” e “b”, da Constituição Federal), e os estrangeiros de nacionalidade portuguesa, com direito aos benefícios do Estatuto da Igualdade.

#### VI- DA AVALIAÇÃO POR TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

6.1- O Processo Seletivo Simplificado para Docentes constará de Avaliação por Títulos, na qual serão avaliados e pontuados:

Rua: Bahia, nº200 – Centro – Colômbia/SP - CEP 14.795-000 – Telefone: (17) 3335-8529 / 3335-1114  
E-mail: [educacao@colombia.sp.gov.br](mailto:educacao@colombia.sp.gov.br) Blog: <http://colombiaeduc.blogspot.com/>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 968

Página 10 de 29



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA – SP**  
**52.381.720/0001-48**  
**SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**55.397.800/0001-80**



- 6.1.1- Currículo Acadêmico; e  
6.1.2- Experiência profissional;

6.2- A avaliação terá caráter Classificatório.

6.3- Os títulos que deverão ser ANEXADOS, serão avaliados, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.158/2010:

Certificado e/ou Diploma	Pontuação por título	Quantidade máxima de títulos	Pontuação máxima
Título de Doutor nas disciplinas da Matriz Curricular ou na área do Magistério correspondente ao Ensino Fundamental I, II e Ensino Médio.	10,0	01	10,00
Título de Mestre nas disciplinas da Matriz Curricular ou na área do Magistério correspondente ao Ensino Fundamental I, II e Ensino Médio.	5,0	01	5,0
Certificado de Especialização LATO SENSU nas disciplinas da Matriz Curricular ou na área do Magistério correspondente ao Ensino Fundamental I, II e Ensino Médio com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.	3,0	02	6,00
Certificado de Aperfeiçoamento, Atualização, extensão nas disciplinas da Matriz Curricular, ou na área do Magistério correspondente ao Ensino Fundamental I, II e Ensino Médio com duração de 241 (duzentos e quarenta e um) a 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas.	2,5	02	5,00
Certificado de Aperfeiçoamento, Atualização, extensão nas disciplinas da Matriz Curricular, ou na área do Magistério correspondente ao Ensino Fundamental I, II e Ensino Médio com duração de 181 (cento e oitenta e um) a 240 (duzentos e quarenta) horas.	2,0	03	6,00
Certificado de Aperfeiçoamento, Atualização, extensão nas disciplinas da Matriz Curricular, ou na área do Magistério correspondente ao Ensino Fundamental I, II e Ensino Médio com duração de 121 (cento e vinte e um) a 180 (cento e oitenta)	1,5	04	6,0

Rua: Bahia, nº200 – Centro – Colômbia/SP - CEP 14.795-000 – Telefone: (17) 3335-8529 / 3335-1114  
E-mail: [educacao@colombia.sp.gov.br](mailto:educacao@colombia.sp.gov.br) Blog: <http://colombiaeduc.blogspot.com/>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 968

Página 11 de 29



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA – SP**  
**52.381.720/0001-48**  
**SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**55.397.800/0001-80**



horas.			
Certificado de Aperfeiçoamento, Atualização, extensão nas disciplinas da Matriz Curricular, ou na área do Magistério correspondente ao Ensino Fundamental I, II e Ensino Médio com duração de 80 (oitenta) a 120 (cento e vinte) horas.	1,00	06	6,00
Certificado de participação em cursos de informática emitido por escolas credenciadas e ou autorizadas: de 80 (oitenta) a 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas, 1,0 ponto por certificado, até o limite de 01 (um) ponto.	1,00	01	1,0
<b>TOTAL</b>			<b>45 PONTOS</b>

- 6.4- Os diplomas, certificados e atestados de conclusão de curso ou disciplinas, só terão validade, se expedidos por **ÓRGÃOS OFICIAIS OU PARTICULARES CREDENCIADOS**, de acordo com a legislação em vigor, ou se forem objeto de Convênio firmado com a, e pela Prefeitura Municipal de Colômbia.
- 6.5- A entrega de títulos não assegura direito a pontuação, sendo que estes deverão ser analisados e serão pontuados conforme tabela do item 6.3.
- 6.6- Os títulos serão analisados e avaliados pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado para docentes 002/2025, composta por 1 (um) membro do:
- Conselho Municipal de Educação,
  - Do Departamento de Recursos Humanos,
  - Da Secretaria Municipal de Educação;
- 6.7- Havendo dúvida com relação aos títulos, os mesmos serão encaminhados via Ofício Procuradoria Jurídica do Município para emissão de Parecer Conclusivo.
- 6.8- Considerar-se-á data base **30/11/2024**, para fins de contagem de tempo, devendo ser seguido para pontuação os seguintes critérios:
- Tempo de Exercício no Magistério Público de **rede federal, estadual, municipal** ou **privada** de Ensino **no respectivo campo de atuação** da inscrição/atuação: 0,001 (um milésimo) por dia até o limite de 20 (vinte) pontos;
  - Tempo de exercício como docente ou como Coordenador (a) em Projetos de Alfabetização de Jovens e Adultos, em Projetos de Ação Socioeducativas, realizados no município de

Rua: Bahia, nº200 – Centro – Colômbia/SP – CEP 14.795-000 – Telefone: (17) 3335-8529 / 3335-1114  
E-mail: [educacao@colombia.sp.gov.br](mailto:educacao@colombia.sp.gov.br) Blog: <http://colombiaeduc.blogspot.com/>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 968

Página 12 de 29



### PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA – SP

52.381.720/0001-48

### SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

55.397.800/0001-80



Colômbia em parceria com órgãos governamentais, Ongs, Sindicatos, associações Beneficente: 0,001 (um milésimo) por dia até o limite de 10 pontos;

6.9- **O atestado ou a Declaração pública de comprovação de EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (tempo de serviço) deverá ser assinada obrigatoriamente pelo representante legal da Unidade Escolar, Secretaria Municipal de Ensino ou pelo responsável do RH do local de origem onde o candidato atuou.**

6.9.1- Candidatos com tempo de serviço prestados no magistério público municipal de Colômbia ficam isentos de enviar seu tempo de experiência profissional, haja vista a Secretaria Municipal de Educação ter acesso a tal tempo de serviço na FICHA 100 do docente.

6.10- Tratando –se de candidatos não servidores públicos, deverá ser anexado:

6.10.1- Atestado ou a Declaração, assinada pelo representante legal da Instituição de Ensino, ou pelo responsável legal do Departamento de Recursos Humanos da referida Instituição de Ensino, que deverá ser escrita e assinada, obrigatoriamente em papel timbrado, no qual conste a razão social da instituição.

6.10.2-Tempo de Serviço como Estagiário na função docente correspondente a atuação na Educação Infantil, Ensino Fundamental I, II, somente será válido mediante comprovação de remuneração;

6.11- **As Declarações e ou Atestados de Tempo de Serviço, só terão validade se expedidos no ano da inscrição, ou seja, 2.025, ou de 30/06/2024 A 31/12/2024.**

6.12- **Os títulos elencados no Capítulo VI, caso haja, deverão obrigatoriamente ser anexados em arquivo do tipo PDF.**

6.13- Não serão pontuadas como título, **graduação ou pós-graduação**, quando exigidas como pré-requisito para o exercício da função.

#### VII- DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1- A pontuação e classificação final do candidato será a pontuação do candidato obtida no currículo acadêmico (títulos), acrescida da experiência profissional (tempo de serviço) no magistério público federal, estadual, municipal e ou privado.

7.2- Observar-se –á para pontuação dos títulos e experiência profissional, o estabelecido no Capítulo VI, respectivamente nos itens 6.3 e 6.10 do presente Edital.

Rua: Bahia, nº200 – Centro – Colômbia/SP – CEP 14.795-000 – Telefone: (17) 3335-8529 / 3335-1114  
E-mail: [educacao@colombia.sp.gov.br](mailto:educacao@colombia.sp.gov.br) Blog: <http://colombiaeduc.blogspot.com/>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 968

Página 13 de 29



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA – SP**  
**52.381.720/0001-48**  
**SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**55.397.800/0001-80**



- 7.3- Para participar do processo de atribuição de classes e aulas, os docentes serão classificados observando-se o **campo de atuação, a situação funcional e a habilitação**.
- 7.4- Os candidatos serão classificados por ordem decrescente, em lista de classificação, a ser divulgada no dia 27/01/2025 no endereço eletrônico da Secretaria Municipal de Educação de Colômbia –SP: <http://colombiaeduc.blogspot.com.br/>
- 7.5- Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, resolver-se-á, com observância à seguinte ordem de prioridade:
- Maior tempo de serviço no Magistério;
  - Maior número de dependentes (Encargo de Família);
  - Maior idade;
- 7.6- O candidato que não apresentar o TEMPO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (TEMPO SERVIÇO) nas condições elencadas no item 6, não terá seu tempo computado.

### VIII- DOS RECURSOS

- 8.1- Da publicação da listagem da classificação final, o candidato poderá apresentar recurso à Secretaria Municipal de Educação, o qual será analisado pela Comissão do Processo Seletivo 02/2025.
- 8.2- Caberão recursos quanto a:
- Publicação do(s) Edital (is),
  - Publicação do Resultado Final,
- 8.3- O prazo para apresentação de recurso será de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de publicação do ato, devendo requerimento ser enviado para o e-mail: [educacao@colombia.sp.gov.br](mailto:educacao@colombia.sp.gov.br) e [educ-colombia@hotmail.com](mailto:educ-colombia@hotmail.com), com a respectiva justificativa.
- 8.4- Será rejeitado o recurso que não apresentar argumentação lógica e consistente, e for protocolado fora do prazo.
- 8.5- O resultado com a classificação final do Processo Seletivo será publicado conforme datas previstas no Anexo II – Cronograma.
- 8.6- Os recursos deverão ser apresentados conforme modelo disposto no Anexo III - Modelo de Formulário de Recurso.

Rua: Bahia, nº200 – Centro – Colômbia/SP - CEP 14.795-000 – Telefone: (17) 3335-8529 / 3335-1114  
E-mail: [educacao@colombia.sp.gov.br](mailto:educacao@colombia.sp.gov.br) Blog: <http://colombiaeduc.blogspot.com/>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 968

Página 14 de 29



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA – SP**  
**52.381.720/0001-48**  
**SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**55.397.800/0001-80**



- 8.7- Os recursos intempestivos serão desconsiderados.
- 8.8- Os candidatos tomarão ciência quanto ao deferimento ou indeferimento do recurso, por meio de Edital publicado no endereço eletrônico <http://colombiaeduc.blogspot.com.br/> sendo que não será encaminhada qualquer resposta via fax, e-mail, postal ou por telefone.
- 8.9- A decisão da Comissão do Processo Simplificado para docentes 002/2025 em relação à análise de recursos terá caráter irrevogável.

### IX- DA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

- 9.1- Os candidatos classificados em ordem decrescente, poderão ser convocados durante todo o período de validade do presente Processo Seletivo, através do endereço eletrônico <http://colombiaeduc.blogspot.com.br/> para participarem das sessões de atribuição de classe aulas que surgirem, e somente terão aulas atribuídas os candidatos que apresentarem no ato da sessão de atribuição de classes e ou aulas todos os documentos relacionados abaixo:
- Documento Oficial com foto;
  - Comprovante de escolaridade exigida para o exercício da função (Diplomas e certificados – original e cópia);
  - Declaração Oficial atualizada assinada pelo chefe imediato, em se tratando de Docente com acúmulo de cargo/emprego / função pública;
  - Registro no CREF, em se tratando de candidato à função de professor de Educação Física.
- 9.2- Em hipótese alguma serão atribuídas aulas a docentes com acúmulo de cargo/ emprego / função pública que **NÃO** apresentarem no ato da sessão de atribuição de classes e ou aulas, o horário de trabalho de seu outro cargo/ emprego/ função pública.
- 9.3- Em hipótese alguma serão atribuídas aulas a docentes detentores de Licenciatura / Bacharelado em Educação Física que **NÃO** possuírem Registro junto ao CREF, ou estiverem com o CREF vencido.
- 9.4- Os candidatos, serão submetidos ainda a exames médicos pré-admissionais de caráter eliminatório (avaliação clínica médica, física e mental) realizados profissionais da área da saúde designada para este fim.
- 9.5- A contratação dos candidatos, observada a ordem de classificação final por Função Pública, far-se-á pela Prefeitura Municipal de Colômbia, obedecido a necessidade existente.

Rua: Bahia, nº200 – Centro – Colômbia/SP - CEP 14.795-000 – Telefone: (17) 3335-8529 / 3335-1114  
E-mail: [educacao@colombia.sp.gov.br](mailto:educacao@colombia.sp.gov.br) Blog: <http://colombiaeduc.blogspot.com/>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 968

Página 15 de 29



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA – SP**  
**52.381.720/0001-48**  
**SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**55.397.800/0001-80**



- 9.6- A convocação será feita pela Secretaria Municipal de Educação que determinará o horário, dia e local para a apresentação do candidato na sessão de atribuição de classes e ou aulas.
- 9.7- **Em hipótese alguma, a Secretaria Municipal de Educação ou a Prefeitura Municipal de Colômbia, fará convocação para as sessões de atribuição de classes e ou aulas por correspondência.**
- 9.8- Por ocasião da contratação a não apresentação dos documentos exigidos, importará na exclusão do candidato da sessão de atribuição de classes e ou aulas no decorrer da validade do presente Processo Seletivo.
- 9.9- É facultado à Prefeitura Municipal de Colômbia, exigir dos candidatos, na contratação além da documentação prevista neste Edital, outros documentos comprobatórios de bons antecedentes que julgar necessários.
- 9.10- O candidato aprovado e classificado neste Processo Seletivo, na forma estabelecida neste Edital, será investido na Função Pública, se atendidas às exigências constantes do presente edital, e firmará contrato temporário de trabalho pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogável por igual período.
- 9.11- Os candidatos, após o comparecimento na sessão de atribuição de classes e ou aulas, e apresentação dos documentos exigidos na referida sessão, caso tenham classes e ou aulas atribuídas, terão o prazo estipulado pelo Departamento Pessoal para apresentação dos documentos discriminados a seguir:
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
  - Certidão de Casamento/Nascimento;
  - Título de Eleitor;
  - Comprovantes de quitação eleitoral;
  - Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação;
  - Cédula de Identidade - RG ou RNE;
  - 1 (uma) foto 3x4 recente;
  - Inscrição no PIS/PASEP ou declaração de empregador anterior informando não haver feito o cadastro,
  - Cadastro de Pessoa Física – CPF;
  - Comprovantes de escolaridade;
  - Certidão de Nascimento dos filhos menores;
  - Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos (se houver);

Rua: Bahia, nº200 – Centro – Colômbia/SP - CEP 14.795-000 – Telefone: (17) 3335-8529 / 3335-1114  
E-mail: [educacao@colombia.sp.gov.br](mailto:educacao@colombia.sp.gov.br) Blog: <http://colombiaeduc.blogspot.com/>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 968

Página 16 de 29



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA – SP**  
**52.381.720/0001-48**  
**SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**55.397.800/0001-80**



- Atestados de Antecedentes Criminais e demais documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos e exigências estabelecidos neste Edital.

### X- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1- A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições do Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes.
- 10.2- Cabe exclusivamente à Prefeitura Municipal de Colômbia, o direito de aproveitar os candidatos habilitados em número que julgar conveniente e de acordo com o interesse público e disponibilidade financeira, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, não estando obrigada ao provimento de todas as vagas existentes.
- 10.3- Será excluído do Processo Seletivo, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal, o candidato que:
- 10.3.1- Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
  - 10.3.2- For responsável por falsa identificação pessoal;
  - 10.3.3- Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter classificação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Processo Seletivo;
- 10.4- A inexistência das afirmativas e/ou a existência de irregularidades de documentos, mesmo que verificadas posteriormente, acarretarão a nulidade da inscrição e a desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.
- 10.5- Dentro do prazo de validade do presente Processo Seletivo, a Prefeitura Municipal de Colômbia por ocasião do provimento da Função Pública obedecerá rigorosamente a ordem de classificação e o seu prazo de validade, podendo o candidato que vier a ser convocado ser investido na Função Pública se atendidas, à época no ato da contratação, todas as exigências para a investidura.
- 10.6- Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância esta que será mencionada em Edital, comunicado ou aviso a ser publicado, devidamente justificado e com embasamento legal pertinente, sendo defeso a qualquer candidato alegar desconhecimento.

Rua: Bahia, nº200 – Centro – Colômbia/SP – CEP 14.795-000 – Telefone: (17) 3335-8529 / 3335-1114  
E-mail: [educacao@colombia.sp.gov.br](mailto:educacao@colombia.sp.gov.br) Blog: <http://colombiaeduc.blogspot.com/>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 968

Página 17 de 29



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA – SP**  
**52.381.720/0001-48**  
**SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**55.397.800/0001-80**



- 10.7- A Prefeitura Municipal de Colômbia reserva-se o direito de anular o Processo Seletivo, bem como de adotar providências que se fizerem necessárias para garantir a correção dos procedimentos a ele relativos ou dele decorrentes.
- 10.8- Caberá ao Prefeito Municipal de Colômbia a homologação dos Resultados Finais.
- 10.9- Os casos omissos serão resolvidos juntamente com a Comissão do Processo Seletivo Simplificado para docentes 02/2025 e a Procuradoria Jurídica do Município de Colômbia-SP.
- 10.10- Integram este Edital os anexos:
- Anexo I - Atribuição das Funções Públicas;
  - Anexo II - Cronograma;
  - Anexo III - Modelo de Formulário de Recursos.
  - Anexo IV – Modelo de Atestado de Tempo de Serviço para docentes que apresentarem tempo de serviço exercido fora da rede municipal de ensino do município de Colômbia –SP.

Colômbia, 09 de janeiro de 2025.

Maria José da Silva  
Secretária Municipal de Educação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 968

Página 18 de 29



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA – SP**  
**52.381.720/0001-48**  
**SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**55.397.800/0001-80**



### ANEXO I – ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES PÚBLICAS

São atribuições do Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II:

**Lei Municipal nº 1.158/2010**

- I- Planejar, registrar e avaliar aulas dentro de sua área de atuação;
- II- Participar do processo de elaboração e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;
- III- Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e se comprometer com a eficácia do seu aprendizado, buscando continuamente novas propostas que possam suscitar interesse e levá-los ao desenvolvimento de seus potenciais;
- IV- Colaborar com as atividades de articulação da escola, participando sempre de reuniões da equipe, com as famílias e com a comunidade, identificando em conjunto com a Coordenação Pedagógica formas de suprir as necessidades de atendimento educacional diferenciados de cada aluno;
- V- Executar e manter atualizados os registros relativos as suas atividades em tempo hábil;
  - a) Diário de Classe;
  - b) Fichas de Avaliação de Desempenho
  - c) Relatórios semestrais e outros;
- VI- Participar das reuniões pedagógicas, de estudo de caso e atividades sugeridas pela equipe de Coordenação e Direção;
- VII- Entregar à secretaria das escolas municipais, as papeletas e fichas de avaliação de alunos no tempo solicitado;
- VIII- Manter contato com os pais e/ou responsáveis pelos alunos, através de reuniões bimestrais ou quando necessário, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento do aluno, obtendo dados de interesse para o processo ensino- aprendizagem;
- IX- Buscar em uma perspectiva de formação permanente o aprimoramento de seu desempenho profissional através da participação em cursos, palestras, congressos, seminários, formação continuada e ampliação de seu conhecimento dentro de sua área de atuação;

Rua: Bahia, nº200 – Centro – Colômbia/SP – CEP 14.795-000 – Telefone: (17) 3335-8529 / 3335-1114  
E-mail: [educacao@colombia.sp.gov.br](mailto:educacao@colombia.sp.gov.br) Blog: <http://colombiaeduc.blogspot.com/>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 968

Página 19 de 29



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA – SP**  
**52.381.720/0001-48**  
**SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**55.397.800/0001-80**



- X- Participar de todas as atividades cívicas, culturais e educativas da comunidade, bem como das atividades de classe e extra-classe, envolvendo a seleção de objetivos, conteúdos métodos e técnicas de trabalho, bem como os procedimentos de avaliação e controle de desempenho dos alunos;
- XI- Promover a integração de todos os alunos com os componentes da Unidade Escolar;
- XII- Zelar pelo cumprimento do horário de aulas, assiduidade e frequência dos alunos;
- XIII- Cuidar para que os alunos conservem as instalações escolares, bem como seus materiais;
- XIV- Participar do Conselho de Escola;
- XV- Desenvolver atividades utilizando adequadamente todos os espaços da unidade escolar;
- XVI- Inteirar-se da realidade física, social e econômica da comunidade que trabalha;
- XVII- Prestar assistência aos educandos que sofrerem acidente no interior da Unidade Escolar;
- XVIII- Participar quando solicitado, da distribuição e acompanhamento do consumo da merenda escolar;
- XIX- Promover a participação e a inclusão dos alunos portadores de necessidades especiais com a devida orientação de equipe gestora;
- XX- Permitir a entrada e permanência do Professor Coordenador Pedagógico, do Coordenador Pedagógico, do Supervisor de Ensino e demais membros de equipe gestora na sala, durante as aulas, sempre que necessário, para a melhoria do trabalho;
- XXI- Garantir que não ocorra qualquer manifestação de preconceito étnico, social, religioso e ideológico; XXII – Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- XXIII- Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; XXIV – Ministras os dias letivos e horas/aulas estabelecidos;
- XXV- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional; XVI – Participar das horas de Trabalho pedagógico coletivo, reuniões para composição do Conselho de Escola, Associação de Pais e Mestres e outras que a unidade escolar vir a promover.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 968

Página 20 de 29



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA – SP**  
**52.381.720/0001-48**  
**SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**55.397.800/0001-80**



LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

**Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:**

- I- Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II- Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV- Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V- Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

### ANEXO II – CRONOGRAMA

EVENTO	DATA
Período de Inscrição	13/01/2025 a 22/01/2025
Divulgação da Lista de Classificação Preliminar	25/01/2025
Prazo de recurso com relação ao Resultado Final	27/01/2025 a 28/01/2025
Publicação da Lista do Resultado Final, após recurso, se houver.	29/01/2025
Publicação da Homologação	31/01/2025





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 968

Página 22 de 29



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA – SP**  
**52.381.720/0001-48**  
**SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**55.397.800/0001-80**



### ANEXO IV – MODELO DE ATESTADO DE TEMPO DESERVIÇO

A ser apresentado por docentes com tempo de serviço exercido fora da rede municipal de ensino do município de Colômbia –SP.

#### ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO NA ÁREA DOCENTE

Atesto, sob as penas da Lei, para fins de pontuação por tempo de serviço, no Processo Seletivo Simplificado Docente 02/2025 da Prefeitura Municipal de Colômbia-SP, para fins de comprovação de experiência profissional docente, que o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, R.G. nº \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, exerceu nesta Escola / Entidade Educacional o cargo/função/emprego abaixo discriminado, no(s) seguinte(s) período(s), contado até 30/11/2025:

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ - cargo/função/emprego: \_\_\_\_\_  
\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ - cargo/função/emprego: \_\_\_\_\_

No caso de 2 (dois) ou mais atestados, discriminar períodos para verificar se há concomitância.

LOCAL / DATA

Assinatura e carimbo da Autoridade responsável pela  
Instituição de Ensino

Rua: Bahia, nº200 – Centro – Colômbia/SP - CEP 14.795-000 – Telefone: (17) 3335-8529 / 3335-1114  
E-mail: [educacao@colombia.sp.gov.br](mailto:educacao@colombia.sp.gov.br) Blog: <http://colombiaeduc.blogspot.com/>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 968

Página 23 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Colômbia**  
O GOVERNO DO POVO PARA O POVO!  
ADM 2023/2028

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA – SP**

**52.381.720/0001-48**

**SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**55.397.800/0001-80**



SECRETARIA MUNICIPAL DE

**Educação**

COLÔMBIA-SP

Rua: Bahia, nº200 – Centro – Colômbia/SP - CEP 14.795-000 – Telefone: (17) 3335-8529 / 3335-1114  
E-mail: [educacao@colombia.sp.gov.br](mailto:educacao@colombia.sp.gov.br) Blog: <http://colombiaeduc.blogspot.com/>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 968

Página 24 de 29

Outros Atos

Relatório Anual - Ouvidoria

PREFEITURA MUNICIPAL DECOLÔMBIA-SP

52.381.720/0001-48

RELATÓRIO OUVIDORIA 01/01/2024 a 31/12/2024



# OUVIDORIA PREFEITURA DE COLÔMBIA



**SITE:** [www.colombia.sp.gov.br](http://www.colombia.sp.gov.br)



**EMAIL:** [ouvidoria@colombia.sp.gov.br](mailto:ouvidoria@colombia.sp.gov.br)



**TELEFONE FIXO:** (17) 3335-8516

Demais dúvidas, sugestões, críticas ou elogios , podem ser direcionadas também ao [contato@colombia.sp.gov.br](mailto:contato@colombia.sp.gov.br)



GOVERNO MUNICIPAL  
**Colômbia**  
Gestão eficiente, transparente e inovadora.

RUA JOSÉ DA MATA , 736 - CENTRO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 968

Página 25 de 29

### OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Foi criado o projeto de lei N°007/2014 de 05 de maio de 2014 que dispõe sobre a criação e funcionamento da Ouvidoria Geral do município de Colômbia e dá outras providências. A Ouvidoria Geral do município é subordinada diretamente ao Prefeito Municipal, com a finalidade de receber, encaminhar e acompanhar denúncias, reclamações e sugestões dos cidadãos relativas à prestação de serviços públicos em geral, assim como representações contra o exercício negligente ou abusivo dos cargos, empregos e funções na Administração Pública Municipal, sem prejuízo das competências específicas de outros órgãos da Administração Municipal.

A Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Colômbia vem desenvolvendo suas atividades desde maio de 2017, ela atua fundamentalmente, no processo de interlocução entre o cidadão e a Administração Pública, de modo que as manifestações decorrentes do exercício da cidadania provoquem a melhoria dos serviços prestados. O espaço de acolhimento para receber, examinar e encaminhar, aos setores competentes, todas as **sugestões, reclamações, críticas, elogios e denúncias** podendo gerar informações com o objetivo de aperfeiçoar o processo de trabalho dentro da organização.

É uma atividade institucional de representação autônoma, imparcial e de caráter mediador, pedagógico e estratégico, que acolhe manifestações não concluídas por outros meios de atendimento para análise e atuação na busca de soluções.

As demandas recebidas pela Ouvidoria são analisadas e encaminhadas, aos setores responsáveis para sua manifestação ou informações. A resposta apresentada pelo órgão responsável é analisada e enviada para conhecimento do demandante. Na análise da resposta do órgão, a Ouvidoria pode também solicitar novas informações ou complementação daquelas já apresentadas, bem como a mediação dos gestores/coordenadores no encaminhamento de solução à demanda.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 968

Página 26 de 29

### RELATÓRIO OUVIDORIA 2024

Os números apresentados neste relatório referem-se as demandas recebidas, pela Ouvidoria, no período de 01/01/2024 a 31/12/2024



Gráfico 1

### DEMANDAS DO ANO DE 2024

A Ouvidoria do município de Colômbia realizou uma análise e tratamento de 57 manifestações ao longo do ano de 2024. É importante salientar que, em média, 96% das manifestações foram encerradas, acompanhadas de uma resposta ao cidadão, enquanto 2,4% estão sendo analisados pelo setor competente para assegurar uma resposta satisfatória ao cidadão. Esse desempenho mostra o comprometimento e eficiência da Ouvidoria em atender às demandas da comunidade.

### DEMANDA POR TIPO DE MANIFESTAÇÃO:

**Reclamação:** manifestação de desagrado, uma queixa ou crítica sobre um serviço



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 968

Página 27 de 29

prestado, ação ou omissão da administração e do servidor público, considerado ineficiente, ineficaz ou não efetivo.

**Denúncia:** Comunicação de irregularidades ocorridas no âmbito da administração pública ou apontamento de exercício negligente ou abusivo dos cargos empregos e funções, como também infrações disciplinares ou prática de atos de corrupção, ou improbidade administrativa, que venham ferir a ética e a legislação.

**Elogio:** Demonstração de apreço reconhecimento ou satisfação sobre o serviço recebido, ou relativo a pessoas que participaram do serviço atendimento.

**Sugestão:** Manifestação que apresenta uma ideia ou proposta para o aprimoramento dos serviços realizados pela administração pública distrital, ainda que associada a uma reclamação específica.

**Informação:** Manifestação em que o cidadão requer informações de caráter geral sobre serviços e procedimentos da administração pública, tais como horários de funcionamento, números de telefone, endereços, dentre outras.

### SOLICITAÇÕES OCORRIDA EM 2024

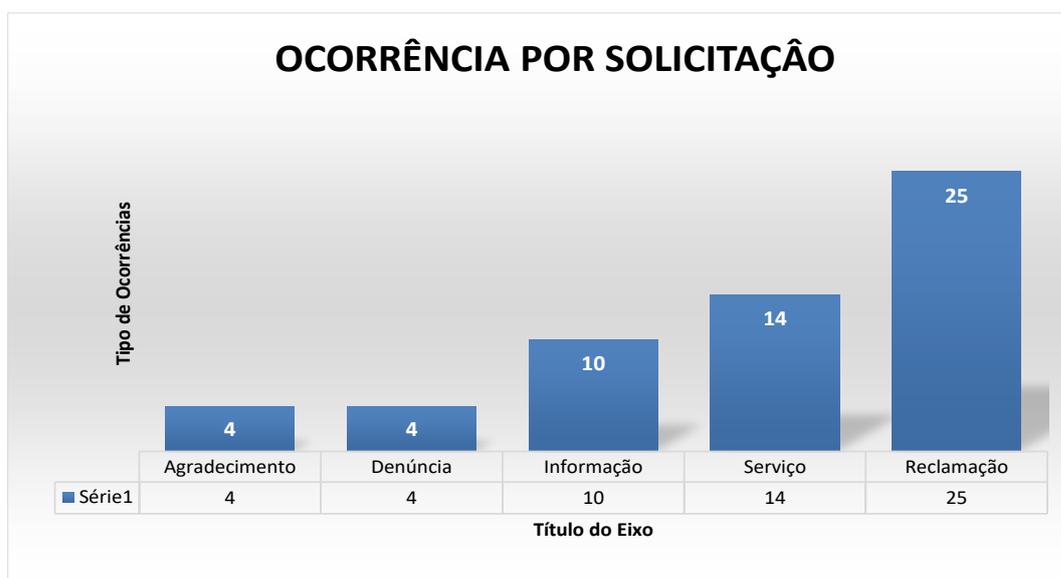


Gráfico 2



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 968

Página 28 de 29

No segundo gráfico apresentado, é possível observar uma representação clara dos principais tipos de manifestações recebidas pelos setores da Prefeitura ao longo do ano de 2024. Entre essas categorias, destacam-se as seguintes solicitações: 25 reclamações, 14 reclamações de serviços, 10 pedidos de informações, 4 denúncias e 4 agradecimentos. Essa análise é importante porque mostra as questões que mais precisam de atenção e ação. Além disso, reforçar a importância da interação da população com o setor público, fazendo com que os serviços sejam atendidos. Além disso, essa troca de informações permite que a Prefeitura tome decisões mais assertivas, com base nas reais demandas da comunidade. Quando a população se sente à vontade para se comunicar e expressar suas opiniões, o serviço público se torna mais transparente e acessível. Através dessa interação, é possível não só resolver problemas, mas também identificar pontos que podem ser melhorados.

### SETORES E SUAS DEMANDAS NA OUVIDORIA 2024

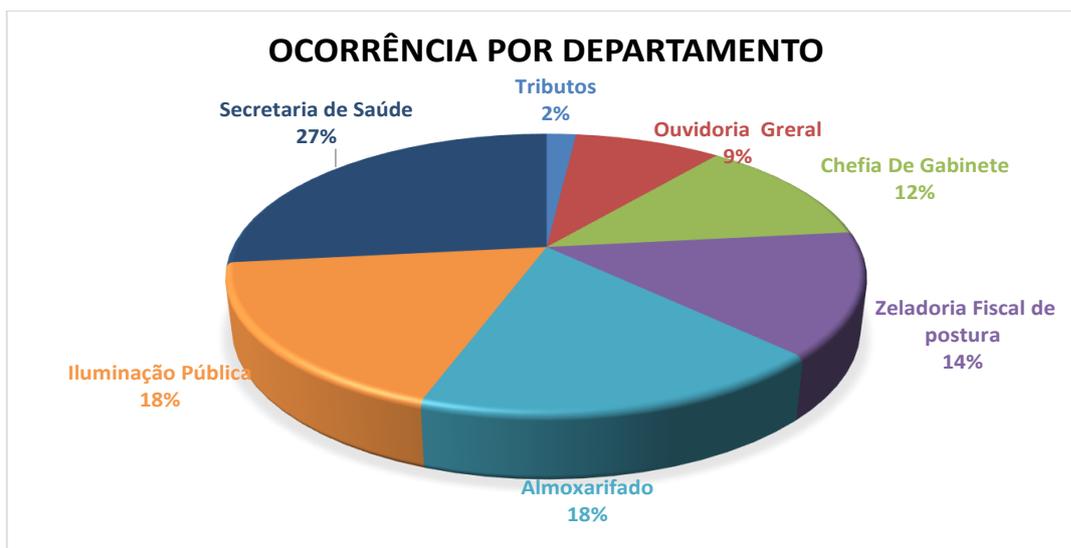


Gráfico3

A Ouvidoria da cidade de Colômbia tem demonstrado eficiência no atendimento e resolução das reclamações dos cidadãos, juntamente com os setores, o órgão consegue registrar e encaminhar as demandas de forma rápida, sempre buscando soluções, assegurando que



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 968

Página 29 de 29

todos sejam ouvidos e suas necessidades atendidas. A transparência no acompanhamento das diretrizes reforça a confiança da população e ressalta a importância da Ouvidoria como um canal direto entre a população e a administração pública.

O gráfico mostra claramente a distribuição das demandas por setor. Houve um aumento significativo na procura pela ouvidoria nos últimos anos, a população começou a entender que a ouvidoria é uma parceira nas soluções de problemas iminentes.

A análise dessas informações fornece um auxílio para a elaboração de estratégias direcionadas às melhorias e continuidade no fortalecimento dos serviços municipais, consolidando, dessa forma, o compromisso da Ouvidoria.

Colômbia 08 de Janeiro de 2024

---

Luzinete Silva Dos santos

Ouvidora do Município